



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-13

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 444

Em 24 de dezembro de 2001

Cria, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas, a "Agenda Carnaúba 21", com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas, a "Agenda Carnaúba 21", com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto "Agenda Carnaúba 21", o Poder Executivo instituirá a Comissão "Agenda Carnaúba 21", a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão "Agenda Carnaúba 21", será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão "Agenda Carnaúba 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão "Agenda Carnaúba 21":

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município.

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Conta dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto "Agenda Carnaúba 21", bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão "Agenda Carnaúba 21", serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carnaúba dos Dantas, 24 de dezembro de 2001.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL